23/1486

Projeto de Lei n.º 23/82

Documento n.º 1486/82

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 122/82
EM 08/10/82

No mês de junho do corrente ano, apresentamos à consideração de V.Exas. o Projeto de Lei nº 14/82, dispondo sobre abertura de crédito especial no valor de Cr$ 65.704,19 (sessenta e cinco mil, setecentos e quatro cruzeiros e dezenove centavos), para satisfazer despesas de exercícios anteriores, referentes a obrigações patronais e salário-família.

O referido Projeto de Lei, depois de aprovado, foi sancionado pelo Senhor Prefeito Municipal, transformando-se na Lei 1906, de 05 de agosto de 1982.

Pelo Ofício nº IP 31.292/82 do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Divisão de Administração de Carteiras Autônomas - Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa, fomos informados que este Legislativo deve, ainda, àquele Instituto a importância de Cr$ 19.080,43 (dezenove mil, oitenta cruzeiros e quarenta e três centavos), referente à contribuição de exercícios anteriores.

- Tendo em vista que da Lei nº 1906/82 restou um saldo de Cr$ 654,94 (seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos), necessário se faz a abertura de um crédito especial no valor de Cr$ 18.425,49 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos), à satisfação das despesas de exercícios anteriores devidas ao IPESP.

Assim sendo, submeto à consideração de V.Exas. o seguinte

DB.

A Comissão de Justiça e Finanças
São Vicente, 07/10/82

PROJETO DE LEI Nº 23/82

Abre crédito especial de Cr$ 18.425,49 para satisfazer despesas de exercícios anteriores.

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal - Coordenadoria da Fazenda - Crédito Especial de Cr$ 18.425,49 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos), destinado a atender as despesas de exercícios anteriores, discriminadas abaixo:

100.01.01.001.2.01.3113 - Obrigações Patronais - Cr$ 18.425,49

Artigo 2º - Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr$ 18.425,49 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos), o crédito orçamentário de código 100.01.07.021.1 .01.4120 - - Equipamento e Material Permanente do orçamento vigente.

Artigo 3º - O crédito aberto pelo artigo 1º desta lei será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 04 de outubro de 1982.

RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA - Presidente

Neide Veiga Rocha
NEIDE VEIGA ROCHA - 1a.Secretária

Angelina Pretti da Silva
ANGELINA PRETTI DA SILVA - 2a.Secretária

ARQUIVADO EM 18/10/82
ARQUIVISTA